

PORTARIA Nº 42, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.005072/2012-00, de 20 de dezembro de 2012, e no processo MDIC nº 52001.001785/2013-54, de 29 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Nitere Indústria de Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 10.261.693/0001-20, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Impressora Térmica	TG 2480; Q3; VKP 80

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 333, de 18 de maio de 2012.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 434, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 32 da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, e os termos do Parecer Técnico nº 130/2013 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR o remanejamento de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 3.500.000,00 (três milhões de dólares norte-americanos) do produto PEDRA PARA ISQUEIRO - Cód. 0259, aprovado por meio da Portaria nº 0361 de 05/08/2010, para o produto ISQUEIRO DE PLÁSTICO, DE BOLSO, A GÁS, NÃO RECARREGÁVEL - Cód. Suframa nº 0258, aprovado por meio da Resolução nº 272, de 27/10/2011, em nome da empresa BIC AMAZÔNIA S/A. com inscrição Suframa nº 20.0115.01-4.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, na sua 264ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2013, em Manaus/AM, aprovou as seguintes Resoluções:

Nº 162 - Art. 1º Alterar o produto aprovado pela Resolução nº 111-CAS, de 28/05/2009, em nome da empresa UNICOBDA DA AMAZÔNIA LTDA., para a produção de MÁQUINA DE SELECIONAR E CONTAR CÉDULAS (PAPEL-MOEDA), código 0348, para MÁQUINAS E TERMINAIS RECICLADORES/RECIRCULADORES AUTOMÁTICOS DE CÉDULAS BANCÁRIAS (TCR - TELLER CASH RECYCLER MACHINE), código Suframa 2086 e demais condições que estabelece.

Nº 163 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 160/2013-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CARTUCHO DE LÂMINA PARA APARELHO DE BARBEAR e APARELHO DE BARBEAR, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece.

Nº 164 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa AMAZONJUTA TÊXTIL FIBRA LTDA. na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 147/2013-SPR/CGPRI/COAPI para produção de SACO DE FIBRA DE JUTA e TECIDO DE FIBRA DE JUTA, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece.

Nº 165 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO/AMPLIAÇÃO da empresa KMA FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 157/2013-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CONDICIONADOR DE AR DE JANELA OU DE PAREDE COM MAIS DE UM CORPO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 4º, 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior e demais condições que estabelece.

Nº 166 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa BRAVATECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 155/2013-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, SEM TECLADO FÍSICO, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - "TABLET PC", para o gozo dos incentivos previstos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior e demais condições que estabelece.

Nº 167 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 153/2013-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de TELEVISOR EM CORES COM TELA DE LUMINESCÊNCIA ORGÂNICA (OLED), para o gozo dos incentivos previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior e demais condições que estabelece.

Nº 168 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 159/2013-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CARTUCHO DE LÂMINA PARA APARELHO DE BARBEAR, ESCOVA DENTAL, LÂMINA DE DUPLO FIO e APARELHO DE BARBEAR, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece.

Nº 169 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa PACE BRASIL - INDÚSTRIA ELETRÔNICA E COMÉRCIO LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 154/2013-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de APARELHO RECEPTOR DE TELEVISÃO, SEM DISPOSITIVO DE VISUALIZAÇÃO, PRÓPRIO PARA REPRODUÇÃO A PARTIR DA INTERNET, para o gozo dos incentivos previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior e demais condições que estabelece.

Nº 170 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO/AMPLIAÇÃO da empresa PHILCO ELETRÔNICOS S/A. na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 148/2013-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de FORNO DE MICROONDAS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 4º, 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece.

Nº 171 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa MASTERCOIN DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 129/2013-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de MÁQUINAS E TERMINAIS RECICLADORES/RECIRCULADORES AUTOMÁTICOS DE CÉDULAS BANCÁRIAS (TCR-TELLER CASH RECYCLER MACHINE) e DEPOSITÁRIO INTELIGENTE DE CÉDULAS, para o gozo dos incentivos previstos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior e demais condições que estabelece.

Nº 172 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa DIGIBRAS INDÚSTRIA DO BRASIL S/A, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 161/2013-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, para o gozo dos incentivos previstos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior e demais condições que estabelece.

Nº 173 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa DIGIBRAS INDÚSTRIA DO BRASIL S/A, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º

162/2013-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de LÂMPADA A LED, PARA ILUMINAÇÃO DE AMBIENTES, BASEADA EM TÉCNICA DIGITAL, para o gozo dos incentivos previstos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior e demais condições que estabelece.

Nº 174 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa UNESTRELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 152/2013-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM, para o gozo dos incentivos previstos nos Artigos 3º, e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior e demais condições que estabelece.

Nº 175 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa GIGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA S/A, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 156/2013-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CÂMERA DE TELEVISÃO PARA USO EM CIRCUITO FECHADO DE TV, para o gozo dos incentivos previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior e demais condições que estabelece.

Nº 176 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa DIGIBRAS INDÚSTRIA DO BRASIL S/A, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 158/2013-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de TELEVISOR EM CORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO, para o gozo dos incentivos previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior e demais condições que estabelece.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA
Superintendente

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 275, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, nas Portarias ME nº 67, de 4 de abril de 2013, e nº 83, de 24 de abril de 2013, na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, e no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º Contemplar os 26 (vinte e seis) atletas olímpicos das modalidades de Atletismo, Ciclismo BMX, Ginástica e Tênis que tiveram seus planos esportivos aprovados no âmbito do Programa Atleta Pódio, relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Os Atletas contemplados deverão assinar e encaminhar o Termo de Compromisso conforme estabelecido nos subitens 8.2 e 8.3 do Edital nº 3/SNEAR/ME, de 17 de julho de 2013, publicado na Seção 3, do Diário Oficial da União de 18 de julho de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MANUEL REBELO FERNANDES

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA ATLETA PÓDIO - Atletismo, Ciclismo BMX, Ginástica e Tênis

Ordem	Atleta	CPF	Modalidade
1	Ana Claudia Lemos Silva		Atletismo
2	Anderson Freitas Henriques		Atletismo
3	Augusto Dutra da Silva de Oliveira		Atletismo
4	Bruno Lins Tenório de Barros		Atletismo
5	Carlos Eduardo Bezerra Chinin		Atletismo
6	Evelyn Carolina de Oliveira dos Santos		Atletismo
7	Fabiana de Almeida Murer		Atletismo
8	Fabio Gomes da Silva		Atletismo
9	Franciela das Graças Krasucki Davide		Atletismo
10	Hugo Balduino de Sousa		Atletismo
11	Jucilene Sales de Lima		Atletismo
12	Keila da Silva Costa		Atletismo
13	Mahau Camargo Suguimati		Atletismo
14	Mauro Vinícius Hilário Lourenço da Silva		Atletismo
15	Pedro Luiz Burmann de Oliveira		Atletismo
16	Ronald Odair da Silva Julião		Atletismo
17	Rosângela Cristina Oliveira dos Santos		Atletismo
18	Thiago Braz da Silva		Atletismo
19	Wagner Francisco Cardoso		Atletismo
20	Renato Rezende		Ciclismo BMX
21	Thaynara Morosini Chaves		Ciclismo BMX



22	Arthur Nabarrete Zanetti		Ginástica
23	Diego Matias Hypólito		Ginástica
24	Sérgio Yoshio Sasaki Junior		Ginástica
25	Bruno Fraga Soares		Tênis
26	Marcelo Pinheiro Davi de Melo		Tênis

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 529, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 10/09/2013, 01/10/2013 e na reunião extraordinária realizada em 15/10/2013.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos, aprovados na reunião ordinária realizada em 10/09/2013, 01/10/2013 e na reunião extraordinária realizada em 15/10/2013.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.007497/2013-01
Proponente: Associação dos Pais e Amigos dos Atletas de Voleibol de Caxias do Sul
Título: Pólo de Formação do Voleibol Gaúcho - Ano III
Registro: 02RS083652011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 06.989.169/0001-00
Cidade: Caxias do Sul - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 208.888,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2871 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 46203-9
Período de Captação: até: 26/03/2014.
2 - Processo: 58701.002171/2013-89
Proponente: Vitória Centro de Desenvolvimento do Esporte e da Cultura
Título: Seleção de Talentos
Registro: 02SP093902011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 12.484.402/0001-98
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 510.350,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0813 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 39537-4
Período de Captação: até 15/10/2014.
3 - Processo: 58701.004957/2012-50
Proponente: CIEDS Centro de Integração e Desenvolvimento Sustentável
Título: Tênis da Lagoa
Registro: 02CE048392009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.039.392/0001-16
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 851.411,92
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0435 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38673-1
Período de Captação: até 15/10/2014.
4 - Processo: 58701002136/2013-60
Proponente: Instituto Sports
Título: 2014 - Circuito de Tênis Escolar e Universitário
Registro: 02SP075292010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.698.782/0001-38
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 2.490.481,56
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16180-2
Período de Captação: até: 19/04/2014.
6 - Processo: 58701.002006/2013-27
Proponente: Instituto Joaquim Cruz
Título: Ano IV - Programa Rumo ao Pódio Olímpico
Registro: 02DF022932008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.577.932/0001-15
Cidade: Brasília - UF: DF
Valor aprovado para captação: R\$ 2.604.912,75
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1003 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42182-0

Período de Captação: até 01/10/2014.
7 - Processo: 58701.002118/2013-88
Proponente: Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural
Título: Karate-Do Kids II
Registro: 02SP026072008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.745.680/0001-84
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 880.711,25
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6998 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6428-9
Período de Captação: até 15/10/2014.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

PORTARIA Nº 251, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, incisos III e XVII, do Anexo I da Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 503ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de outubro de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo nº 02501.001788/2013-89, resolveu:

Art. 1º Aprovar o resultado da avaliação das metas de desempenho institucional da ANA referente ao ciclo compreendido entre 1º de outubro de 2012 e 30 de setembro de 2013, conforme divulgado no endereço eletrônico: <http://www.2.ana.gov.br/Paginas/institucional/SobreaAna/metasinstitucionais.aspx>

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23 de maio de 2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 504ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de novembro de 2013, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 1.336 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio Pardo, Município de Berizal/Minas Gerais, abastecimento público.

Nº 1.337 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio Pardo, Município de Berizal/Minas Gerais, reservatório.
Nº 1.338 - Santa Casa de Misericórdia de Pelotas, rio Jaguarão, Município de Pedras Altas/Rio Grande do Sul, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio e publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 22 da Estrutura Regimental do IBAMA, aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e em especial o disposto no artigo 111 do Regimento Interno IBAMA, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 341 de 31 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2011,

Considerando a necessidade de se observar o disposto no inciso X, do artigo 4º, do Decreto nº 3.607, de 21 de setembro de 2000, que dispõe sobre a implementação da convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES;

Considerando a necessidade de se observar o disposto no §1º do artigo 1º, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, que dispõe sobre a Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, do Conselho de Governo; e,

Considerando ainda as manifestações constantes nos processos nº 02001.007525/2005-12 e nº 2001.000260/2008-66, quanto à definição em conjunto dos portos habilitados para a entrada e saída de espécimes sujeitos ao comércio internacional; resolve:

Art. 1º Revogar a Instrução Normativa nº 188, de 10 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, nº 176, Seção 1, p. 100, de 11 de setembro de 2008.

Art. 2º Revogar a Instrução Normativa nº 11, de 07 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União, nº 86, Seção 1, p. 96, de 08 de maio de 2009.

Art. 3º Revogar a Instrução Normativa nº 12, de 13 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União, nº 90, Seção 1, p. 76, de 14 de maio de 2009.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece procedimentos para a operacionalização do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 12.462, de 5 de agosto de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011.

A SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, I, do Anexo I ao Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 e no Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Na fase competitiva do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.

Art. 2º O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

Art. 3º Os lances enviados em desacordo com o artigo 1º desta Instrução Normativa serão descartados automaticamente pelo sistema.

§ 1º Em caso de falha no Sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo presidente da comissão de licitação do RDC, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º Na hipótese do § 1º, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

Art. 4º No caso de instabilidade no sistema, no decorrer da etapa de lances, se ele permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único. Quando a instabilidade no sistema persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do procedimento licitatório do RDC, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 5º Na hipótese do art. 3º, não será reiniciada a etapa de lances caso o presidente da comissão de licitação do RDC tenha encerrado a sessão de julgamento.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação.

LORENI F. FORESTI

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 172, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e ajustar o detalhamento do Anexo I da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

R\$ 1,00	
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL
26000 Ministério da Educação	219.274.000
TOTAL	219.274.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.